



Abrir uma Filial ou Nova Empresa? Um Estudo de Caso em uma Revendedora de Pneus

Nara Azevedo de Souza¹, Renato Henrique Gurgel Mota², Moisés Ozório de Souza Neto³, José Mauro Madeiros Velôso Soares⁴, Rafael Victor Almeida Lima⁵, Camila Karen Alves Pedrosa⁶

Resumo: O objetivo da presente pesquisa consistiu em analisar de que maneira a empresa Beta pode se expandir tornando-se tributariamente menos onerosa, se por meio de abertura de uma nova empresa ou por uma nova filial. Os valores tomados como base são referentes ao ano de 2018 e foram obtidos a partir da análise de documentos da matriz e da filial da empresa Beta. Com base no levantamento apresentado, demonstra-se que a empresa pode não ter tomado decisões totalmente ideais para tomar tributação adequada para expandir seus negócios, sendo demonstrado de forma objetiva que uma nova empresa, ao invés de uma filial, teria sido mais vantajosa. Evidenciou-se através deste estudo de caso que, em virtude da singularidade das empresas e subjetividade do processo de tomada de decisão, que o planejamento tributário se faz necessário e relevante para maior racionalidade das decisões organizacionais

Palavras-chave: Planejamento tributário, Simples Nacional, Lucro Real e Lucro presumido.

Open a Branch or a New Company? A case Study at a Tire Dealer

Abstract: The aim of this research was to analyze how the Beta company can expand, becoming tax less inexpensive, whether by opening a new company or by a new branch. The values taken as a basis refer to the year 2018 and were obtained from the analysis of documents of the Beta company's headquarters and subsidiary. Based on the survey presented, it is shown that the company may not have taken entirely ideal decisions to take adequate taxation to expand its business, being objectively demonstrated that a new company, instead of a subsidiary, would have been more advantageous. It was evident through this case study that, due to the uniqueness of the companies and subjectivity of the decision-making process, that tax planning is necessary and relevant for greater rationality of organizational decisions

Keywords: Tax planning, National Simple, Real Profit and Presumed Profit.

¹ Universidade Federal Rural do Semi-Árido. narazevedo1981@hotmail.com;

² Universidade Federal do Rio Grande do Norte. renatogurgel.ufrn@gmail.com;

³ Universidade Federal Rural do Semi-Árido. moises.ozorio@ufersa.edu.br;

⁴ Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. jose-mauro-m@hotmail.com;

⁵ Universidade Federal Rural do Semi-árido. rafaelalmeida15@outlook.com;

⁶ Universidade Federal Rural do Semi-árido. camilakarenn21@gmail.com.

Introdução

A cada dia as empresas estão buscando tornarem-se mais competitivas, procurando na contabilidade e no planejamento tributário um meio para redução de custos, devido as dificuldades existentes com o sistema econômico, as cargas tributárias e as constantes alterações na legislação tributária. A atividade empresarial pode ser otimizada com a realização de planejamento tributário (DUARTE; FERREIRA, 2005).

Existe uma batalha constante das organizações para aumentar a produtividade, suas receitas e diminuir seus custos, alterando a estrutura organizacional de várias empresas, almejando novas estratégias, aperfeiçoando suas atividades e melhorando seus gastos tributários. Sendo assim, o planejamento tornou-se uma questão de sobrevivência para as empresas e objeto de estudo. Uma execução de forma efetiva do planejamento tem importância equivalente à da realização do próprio planejamento em si (VEZARO; OLIVO, 2014).

O planejamento tributário pretende dar condições para trabalhar com a incerteza, planejando e tendo como base a expectativa do mercado, antes que aconteça o fato, buscando procedimentos tributários legais que sustentem e mantenham a continuação da empresa. Empresas de médio porte e do Lucro Real requerem um maior cuidado devido a sua complexidade contábil. A partir daí surge o questionamento: como expandir uma empresa de forma tributariamente menos onerosa, através de uma filial ou abertura de uma nova empresa?

O presente estudo contribui para evidenciar a importância de um planejamento tributário para uma empresa, que tem a intenção de diminuir os tributos pagos de forma legal, pois os impostos representam um custo alto para as organizações. Este estudo é realizado em uma empresa que optou pela não identificação, portanto, será referenciada como Beta. Assim, esse trabalho tem como objetivo analisar de que maneira a empresa Beta pode se expandir de forma tributariamente menos onerosa, se por meio de uma filial ou pela abertura de uma nova empresa.

Desta forma, visando manter sua continuidade e competitividade no mercado, um planejamento tributário busca a correta administração da carga tributária. Com este estudo a empresa Beta, uma revendedora de pneus, teve ciência se está no regime tributário mais adequado para a sua atividade econômica, em termos de eficiência na apuração dos impostos, além de identificar qual opção mais viável para a expansão da organização.

Assim, o estudo se apresenta relevante, pois levanta a questão do regime tributário mais adequado e menos oneroso para a gestão de uma empresa, isso interessa a classe contábil, pois os profissionais da área poderão assessorar seus clientes na escolha do melhor regime tributário para cada organização. Desta forma, a pesquisa é pertinente, pois a escolha adequada incide em

menos pagamentos de impostos e, conseqüentemente, na redução de custos e aumento do lucro. Para a sociedade esse planejamento é salutar, pois possibilita que as empresas sejam saudáveis em suas finanças mantendo sua produção ou prestação de serviços, o que vem a oportunizar a geração de emprego e renda. Academicamente, esta pesquisa apresenta resultados que podem ser comparados em outros estudos que analisem empresas do mesmo setor ou que tenham o mesmo tamanho e regime tributário da firma estudada.

Referencial Teórico

Planejamento Tributário

Segundo uma pesquisa feita pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2019), uma das principais causas de fechamento das empresas é a falta de planejamento. Tal estudo faz antever, portanto, que o planejamento é uma ferramenta que deve ser aplicada por seus gestores, como forma de orientar a definição de objetivos e metas para saber qual o seu propósito (SEBRAE, 2016). Para Chiavenato (2004, p. 152) “O planejamento é a primeira das funções administrativas e é a que determina antecipadamente quais são os objetivos a serem atingidos e como alcançá-los”. Mesmo com o planejamento não é garantido o sucesso do negócio, porém tem como identificar ameaças, antes que cause prejuízo. De acordo com Kotler (2000, p. 67) “o segredo das empresas bem-sucedidas no mercado se deve ao fato de praticarem frequentemente a arte do planejamento”.

Nessa perspectiva do planejamento, uma preocupação crescente é a maximização dos lucros, ao tomar como referência a redução de tributos. Segundo o Código Tributário Nacional (CTN) no art. 3º “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Por isso o planejamento tributário tem crescido nas empresas, de acordo com o presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), Gilberto Luiz do Amaral “os serviços de consultoria tributária têm crescido a uma média de 12% ano. Já o planejamento tributário - procedimentos que visam reduzir a carga tributária - subiram a uma média de 7% ao ano” (IBPT, 2018).

O planejamento tributário é uma estratégia cada vez mais utilizada pelas empresas, com o intuito de fomentar a economia tributária ou redução dos custos relativos ao pagamento de tributos. Muitas empresas estão enfrentando dificuldade, devido à complexidade do sistema

econômico e constantes alterações nas legislações tributária, conforme informa o presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis (SESCON), Marcio Massao Shimomoto, “A legislação tributária, fiscal e as normas de contabilidade mudam constantemente. Tem uma estatística que diz que a cada 1.6 horas muda uma legislação tributária no País” (SESCON, 2018)

O planejamento tributário é também conhecido como elisão fiscal ou alusão tributária, o qual consiste na prática de atos lícitos para a economia de tributos (DUARTE; FERREIRA, 2005). Conforme o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), já foram pagos este início de ano (2019) 320 bilhões de reais em impostos, parte deste valor é pago pelas empresas, fato que contribui para o aumento de seus custos, eleva os preços, gerando desemprego e até o fechamento de muitas. Com o planejamento, os gestores podem se organizar, antecipando-se aos eventos e escolhendo o melhor regime tributário para a sua organização. Segundo Fabretti (2006, p. 32), o planejamento tributário é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Os objetivos do planejamento tributário para Crepaldi (2017, p. 138), são:

- Reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, evitando que se concretize.
- Efetuar operações tributáveis e/ou reduzir a base imponible de tributação.
- Postergar o pagamento de tributos por meio de planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa.
- Eliminar incertezas tributárias por meio da manutenção de controles internos adequados e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária.
- Reduzir o custo burocrático por meio da racionalização de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos.

Para a empresa Beta este trabalho se propõe a analisar qual o regime tributário mais adequado, considerando a caracterização dos principais regimes tributários utilizados no Brasil. Trata-se de um conjunto de leis que determina quanto e quais tributos serão pagos por uma empresa ao poder público. Silva (2017, p. 6), amplia esta noção ao afirmar que “regime tributário possui uma legislação própria que determina todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado”.

Para Fabretti (2006, p. 32), “a relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas cujas relações custo-benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local [...]”. O Brasil conta com regimes tributários que se diferenciam por suas atividades desenvolvidas e seu faturamento

(SANTOS; OLIVEIRA, 2008). Contudo, os mais utilizados pelas empresas são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Simples Nacional

O Simples Nacional foi criado pela lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com o objetivo de simplificar os pagamentos dos tributos, unificando todos em uma mesma guia, chamada de DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), na qual o pagamento deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês. Oito tributos compõem a guia do DAS, são eles: CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), CPP (Contribuição Patronal Previdenciária), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). O Simples Nacional “abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios” (BRASIL, 2019).

As alíquotas do simples nacional são divididas em 5 anexos, empresas de comércio, indústrias, serviços de instalação, reparos e manutenção, serviço de limpeza, vigilância, obras e construção de imóveis e serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade e engenharia. A Tabela 1 demonstra a alíquota utilizada em empresas do comércio, a qual é o objeto de estudo desta pesquisa.

Tabela 1 - Empresas de Comércio (lojas em geral).

Receita Bruta em 12 meses	Alíquota Nominal	Desconto do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De R\$ 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Fonte: (MAI, 2015).

O cálculo que determina a alíquota é estabelecido tomando como referência a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Já o valor devido mensalmente a ser pago será o resultante da aplicação da alíquota sobre a receita bruta mensal. Apesar de demonstrar facilidade para as empresas nem sempre é a melhor opção, por isso a importância do planejamento.

Lucro Presumido

Este regime tributário conforme a explicação dada por Silva, “é uma presunção por parte do fisco, do que seria o lucro de uma empresa caso não existisse a contabilidade”, aqui é onde aparece o contador e a ação do planejamento tributário, na qual vai usar a prudência para escolher a melhor opção para a empresa. Conforme Fabretti (2006, p.32) “O Planejamento tributário exige, antes de tudo, bom senso do planejador”.

O lucro presumido tem uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) das empresas, para os dois impostos a alíquota vai modificar conforme a atividade da empresa de 1,6% para atividades voltadas para indústria e o comércio e 32% para as prestadoras de serviços, são pagos trimestralmente, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Diferente do Simples Nacional, no Lucro Presumido são pagas várias guias específicas de tributos.

Conforme as indicações do SEBRAE (2019), as características das empresas que podem se beneficiar do Lucro Presumido são:

- Ter margens de lucro acima dos limites de presunção;
- Apresentar poucos custos operacionais;
- Possuir pouca participação nas despesas de folha de pagamento;
- Transacionar com mercadorias com redução da base de cálculo (incentivo fiscal);
- Possuir mercadorias no regime de Substituição Tributária;
- Ter o faturamento até R\$ 78 milhões.

Em conformidade com a lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 45 diz que a pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

- I - Escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
- II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;
- III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Os impostos que incidem sobre o faturamento e têm o recolhimento mensal, é o PIS (0,65%), o COFINS (3%) - tributos federais - e o ISS (Imposto Sobre Serviço) que é um tributo municipal, este último vai variar entre 2% e 5%, dependendo de onde a empresa está instalada. A empresa tem que planejar a forma menos onerosa de tributação antes de efetuar o primeiro pagamento, pois de acordo com Neves (2017, p. 14), “A opção pela tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto correspondente ao primeiro período de apuração (1º trimestre) e será aplicada em relação a todo o período de atividade da pessoa jurídica no respectivo ano-calendário”.

As alíquotas do Lucro Presumido são de acordo com a atividade exercida, dispostas na Tabela 2, define a base de cálculo do IRPJ (15%) e do CSLL (9%).

Tabela 2 – Base de cálculo do IR e CSLL dos diversos setores

Atividade Exercida	Percentual de faturamento tributado - IR	Percentual de faturamento tributado - CSLL
Comércio	8%	12%
Indústria	8%	12%
Revenda de Combustível	1,6%	12%
Serviço em Geral	32%	32%
Serviço Profissional	32%	32%
Serviço Hospitalar	8%	12%
Transporte de carga	8%	12%
Transporte (Exceto carga)	16%	12%

Fonte: (MAI, 2015).

Lucro Real

O Lucro Real é o lucro contábil original, o qual consta suas despesas e receitas seguida de ajustes positivos ou negativos. “O Lucro Real é o resultado contábil (Lucro ou Prejuízo) do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda” (NEVES; VICECONTE, 2017, p. 28). Existe o Lucro Real Trimestral, onde o valor do IRPJ e o CSLL “são calculados com base no balanço apurado no final de cada trimestre” Andrade (2010) e o Lucro Real Anual que é

calculado por estimativa, onde a empresa pode recolher os tributos mensalmente, e no final do ano verificar o balanço atual apurando o que realmente lucrou no exercício, ajustando o valor dos tributos a sua realidade.

As empresas enquadradas nesse regime, geralmente são de grande porte, devido à necessidade de controle, planejamento e conhecimento profissional. Segundo a Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998, em seu art. 14 as pessoas jurídicas que estão obrigadas à apuração do lucro real, são as:

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio

Diferente dos outros regimes, o Lucro Real envolve maior complexidade, ao contrário do presumido, ele é apurado, de fato, pelo que a empresa está gerando de lucro nos períodos. Neves e Viceconti (2017, p. 3) conceituam Lucro Real como: “resultado líquido apurado na escrituração comercial, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real são obrigadas a mantê-la em boa ordem e guarda, com a estrita observância das leis comerciais e fiscais e dos princípios contábeis geralmente aceitos”.

Assim como o Lucro Presumido, o Real também incide o PIS (1,65%) e COFINS (7,6%) que são apurados mensalmente e o IRPJ e o CSLL que são recolhidos trimestralmente, porém tem como base o Lucro Líquido Contábil, e pode variar de 24% a 34%, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas pelo regulamento do Imposto de Renda. Para Santos e Oliveira (2008, p. 5):

Para que o resultado seja apurado corretamente, o contador deve adotar uma série de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional, como a rigorosa observância aos princípios contábeis, constituição de provisões necessárias, completa escrituração

fiscal e contábil, preparação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, Balancetes) e livros (Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, Entrada e Saída e Livro Registro de Inventário).

A opção pelo Lucro Real faz com que o gestor tenha maiores obrigações junto à receita federal. De acordo com o SEBRAE as características de empresas que podem se beneficiar do Lucro Real são:

- Apresentar margens de lucro baixa ou prejuízo;
- Ter custos de operação alto com alugueis, fretes, matéria prima e energia elétrica;
- Realizar transações com mercadorias que possuem redução da base de cálculo (incentivo fiscal);
- Possuir mercadorias no regime de Substituição Tributária; ter faturamento acima de R\$ 78 Milhões.

Procedimentos Metodológicos

O estudo foi realizado em uma empresa de comércio e prestadora de serviço, na cidade de Mossoró-RN, identificada neste estudo pelo nome de Beta. Trata-se de uma empresa de médio porte, o que impossibilita a opção do simples, e conta com uma filial, tendo como principal atividade, a revenda de pneus. A empresa Beta atualmente está enquadrada no regime tributário Lucro Real, entendido, até o momento, como a opção mais adequada para a Matriz.

Para encaminhamento da pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o conteúdo do tema proposto, com artigos, livros e sites que fundamentam a parte teórica, com especial destaque para o tratamento de conceitos como planejamento tributário, simples nacional, lucro presumido e lucro real.

Os valores tomados como base são referentes ao ano de 2018, e foram obtidos a partir da análise de documentos das duas empresas, tais como: faturamentos mensais, balancetes, balanço do ano anterior (2017), DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), folhas de pagamentos, LALUR (Livro de apuração do Lucro Real), verificação dos livros fiscais, conferindo se o pagamento foi devido e simulando qual o regime tributário mais adequado para a empresa. Devido a matriz ser optante do Lucro Real, a sua filial também tem que ser, porém, será pesquisado se é mais vantajoso para a empresa abrir uma nova loja ou criar uma nova filial.

No que se refere ao objetivo, a pesquisa tem caráter descritivo, pois trata-se de estudo detalhado da coleta dos dados, verificando e interpretando o que foi encontrado, além de pretender “conhecer a realidade estudada, suas características e seus problemas” (ZANELLA,

2011 p. 34), buscando saber qual a tributação mais adequada e a menos onerosa para a empresa Beta.

Os métodos serão de natureza quantitativa, pois terão como base, informações numéricas, visto que “o quantitativo utiliza métodos oriundos das ciências físicas, da matemática e da estatística. Caracteriza-se pela adoção de métodos dedutivos e busca a objetividade, validade e a confiabilidade” (ZANELLA, 2011 p. 95).

Com os dados apresentados a empresa Beta terá ciência se está no regime tributário adequado, dando continuidade ao empreendimento, buscando melhorar seus custos, sua contabilidade, sua lucratividade e compreendendo a importância do Planejamento Tributário em uma organização.

Resultados e Discussões

Com base no estudo realizado referente ao ano de 2018, demonstra-se nos quadros a seguir a apuração da base de cálculo e dos valores a recolher dos tributos, apresentados mês a mês nos três regimes tributários: simples, lucro real e lucro presumido. Os dados apresentados referem-se tanto aos da filial como da matriz, nas tabelas demonstradas não foi aplicado valores reais da empresa Beta.

Simple Nacional

Para encontrar a alíquota efetiva é necessário a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao do período da apuração (RBT12). A alíquota nominal e a parcela a deduzir é definida pela Lei Complementar 123. A fórmula para calcular a alíquota efetiva é a seguinte:

$$\frac{(RBT12 * \textit{alíquota nominal}) - \textit{Parcela a deduzir}}{RBT12}$$

Após calcular a alíquota efetiva, multiplica-se esta pela Receita bruta mensal, sabendo assim o valor a pagar do DAS, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 - Simples Nacional - Simulação do DAS

Mês	Receita Bruta últimos 12 meses	Alíquota nominal	Valor a deduzir	Alíquota efetiva	Receita bruta mensal	Valor a pagar do DAS
Jan	R\$ 2.242.265,33	14,3%	R\$ 87.300,00	10,4066%	R\$ 153.819,80	R\$ 16.007,44
Fev	R\$ 2.194.923,86	14,3%	R\$ 87.300,00	10,3226%	R\$ 153.881,80	R\$ 15.884,67
Março	R\$ 2.195.323,66	14,3%	R\$ 87.300,00	10,3234%	R\$ 202.514,00	R\$ 20.906,26
Abril	R\$ 2.196.223,26	14,3%	R\$ 87.300,00	10,3250%	R\$ 255.338,59	R\$ 26.363,69
Mai	R\$ 2.247.781,36	14,3%	R\$ 87.300,00	10,4162%	R\$ 124.222,00	R\$ 12.939,18
Junho	R\$ 2.206.170,72	14,3%	R\$ 87.300,00	10,3429%	R\$ 188.242,57	R\$ 19.469,77
Julho	R\$ 2.236.930,29	14,3%	R\$ 87.300,00	10,3973%	R\$ 240.618,14	R\$ 25.017,86
Agosto	R\$ 2.248.166,83	14,3%	R\$ 87.300,00	10,4168%	R\$ 179.369,80	R\$ 18.684,66
Set	R\$ 2.201.237,63	14,3%	R\$ 87.300,00	10,3340%	R\$ 199.308,10	R\$ 20.596,60
Out	R\$ 2.218.080,20	14,3%	R\$ 87.300,00	10,3642%	R\$ 295.833,16	R\$ 30.660,63
Nov	R\$ 2.319.808,76	14,3%	R\$ 87.300,00	10,5368%	R\$ 223.643,80	R\$ 23.564,81
Dez	R\$ 2.375.029,16	14,3%	R\$ 87.300,00	10,6243%	R\$ 156.937,70	R\$ 16.673,46
Total						R\$ 246.769,03

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Se a empresa fosse do simples o valor de imposto a pagar no ano de 2018 seria um total de R\$ 246.769,03. Os impostos pagos estão inclusos CSLL, COFINS, PIS, PASEP, CPP, IRPJ, IPI, ISS e ICMS, diferente dos outros regimes, não tem o pagamento do INSS patronal.

O menor valor a pagar do DAS é o mês de maio, devido o valor do faturamento ser o mais baixo do ano, já no mês de outubro foi o maior valor, pois seu faturamento mensal foi o melhor do ano de 2018. O maior valor da receita bruta total foi o mês de dezembro, apesar de ser a maior alíquota efetiva, foi um dos valores mais baixos a pagar do DAS, devido ao seu faturamento mensal ter sido um dos mais baixos.

Lucro Real

A seguir será calculado pelo regime tributário Lucro Real, onde inclui os mesmos impostos do Simples Nacional, acrescido do INSS patronal. A fórmula para calcular o PIS e COFINS é:

$$PIS = Lucro Real Mensal - custos dedutíveis * 1,65\%$$

$$COFINS = Lucro Real Mensal - custos dedutíveis * 7,6\%$$

Já o Imposto de Renda foi calculado da seguinte forma:

$$IR = Lucro Real Trimestral * 15\%$$

Neste caso, pode ocorrer a situação em que deve ser pago um valor adicional, que é uma alíquota de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 20.000,00 por mês. Já a contribuição é calculada da seguinte forma:

$$CSLL = \text{Lucro Real Trimestral} * 9\%$$

A Tabela 4 apresenta os cálculos da Empresa Beta caso adotasse o Lucro Real como forma de apuração de impostos.

Tabela 4 – Lucro Real

Mês	Faturamento	PIS 1,65%	COFINS 7,6%	IR	CSLL	INSS Patronal
Jan	R\$ 153.819,80	R\$ 1.142,11	R\$ 5.260,54			R\$ 1.657,69
Fev	R\$ 153.881,80	R\$ 1.142,57	R\$ 5.262,76			R\$ 1.331,63
Março	R\$ 202.514,00	R\$ 1.503,67	R\$ 6.925,98	R\$ 32.266,17	R\$ 13.775,82	R\$ 1.522,62
Abril	R\$ 255.338,59	R\$ 1.895,89	R\$ 8.732,58			R\$ 1.532,62
Maio	R\$ 124.222,00	R\$ 922,35	R\$ 4.248,39			R\$ 1.613,09
Junho	R\$ 188.242,57	R\$ 1.397,70	R\$ 6.437,90	R\$ 36.585,24	R\$ 15.330,69	R\$ 1.300,35
Julho	R\$ 240.618,14	R\$ 1.786,59	R\$ 8.229,14			R\$ 1.772,10
Agosto	R\$ 179.369,80	R\$ 1.331,82	R\$ 6.134,45			R\$ 1.998,54
Set	R\$ 199.308,10	R\$ 1.479,86	R\$ 6.816,34	R\$ 40.447,20	R\$ 16.720,99	R\$ 1.740,87
Out	R\$ 295.833,16	R\$ 2.196,56	R\$ 10.117,49			R\$ 1.721,04
Nov	R\$ 223.643,80	R\$ 1.660,56	R\$ 7.648,62			R\$ 1.655,48
Dez	R\$ 156.937,70	R\$ 1.165,26	R\$ 5.367,27	R\$ 44.781,10	R\$ 18.263,20	R\$ 1.595,17
Total	R\$ 2.373,729,46	R\$ 17.624,94	R\$ 81.181,55	R\$ 154.029,71	R\$ 64.090,70	R\$ 19.441,20
Total a pagar	R\$ 336,368,10					

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

A empresa Beta, pelo Lucro Real, pagou um valor de R\$ 336.368,10 no ano 2018, referente a sua filial. Os tributos PIS e COFINS são pagos mensalmente, assim como no simples nacional o maior valor pago de tributos foi o mês de outubro, pois teve o seu maior faturamento do ano, sendo o mês de maio o menor valor, pagando o mais baixo valor de PIS e CONFINS do ano de 2018.

Os impostos IR e CSLL são pagos trimestralmente, em regime de competência, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro, no 4º trimestre foi o maior valor pago dos impostos, por ser o maior faturamento dos trimestres anteriores.

Lucro Presumido

A seguir será calculado pelo regime tributário Lucro Presumido, onde inclui os mesmos impostos do Lucro Real. A fórmula para calcular o PIS e COFINS é:

$$\begin{aligned} PIS &= \text{Lucro Presumido Mensal} * 0,65\% \\ COFINS &= \text{Lucro Presumido Mensal} * 3\% \end{aligned}$$

Diferente do Lucro Real, o regime tributário Lucro Presumido é realizado por estimativa e suas alíquotas de PIS, COFINS, IR e CSLL são mais baixas, na Tabela 5 está o valor que seria pago no ano de 2018, caso a sua filial fosse uma empresa independente e de Lucro Presumido.

Tabela 5 – Lucro Presumido

Mês	Faturamento	PIS 0,65%	COFINS 3%	IR	CSLL	INSS Patronal
Jan	R\$ 153.819,80	R\$ 449,92	R\$ 2.076,57			R\$ 1.657,69
Fev	R\$ 153.881,80	R\$ 450,10	R\$ 2.077,40			R\$ 1.331,63
Março	R\$ 202.514,00	R\$ 592,35	R\$ 2.733,94	R\$ 15.429,06	R\$ 5.510,33	R\$ 1.522,62
Abril	R\$ 255.338,59	R\$ 746,87	R\$ 3.477,07			R\$ 1.532,62
Mai	R\$ 124.222,00	R\$ 363,35	R\$ 1.677,00			R\$ 1.613,09
Junho	R\$ 188.242,57	R\$ 550,61	R\$ 2.541,27	R\$ 17.847,73	R\$ 6.132,27	R\$ 1.300,35
Julho	R\$ 240.618,14	R\$ 703,81	R\$ 3.248,34			R\$ 1.772,10
Agosto	R\$ 179.369,80	R\$ 524,66	R\$ 2.421,49			R\$ 1.998,54
Set	R\$ 199.308,10	R\$ 582,98	R\$ 2.690,66	R\$ 19.877,65	R\$ 6.568,89	R\$ 1.740,87
Out	R\$ 295.833,16	R\$ 865,31	R\$ 3.993,75			R\$ 1.721,04
Nov	R\$ 223.643,80	R\$ 654,16	R\$ 3.019,19			R\$ 1.655,48
Dez	R\$ 156.937,70	R\$ 459,04	R\$ 2.118,66	R\$ 22.409,42	R\$ 7.305,28	R\$ 1.595,17
Total	R\$ 2.373,729,46	R\$ 6.943,16	R\$ 32.045,35	R\$ 75.563,85	R\$ 25.516,77	R\$ 19.441,20
Total a pagar	R\$ 159.510,33					

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

O valor a ser pago no ano de 2018 seria R\$ 159.510,33. Comparando o Lucro Real com o Lucro Presumido, o valor que se manteria, indiferente do regime tributário escolhido, seria o INSS patronal, mas todos os outros tributos teriam alteração para um valor menor. O PIS e o COFINS são pagos mensalmente, e o IR e o CSLL são pagos trimestralmente, sendo o 4º trimestre o que pagaria maior valor de impostos devido ao seu faturamento. Ressalta-se ainda, que também é considerado para a apuração do IRPJ, o pagamento do adicional de 10%. Contudo, neste caso, em nenhum dos trimestres analisados o lucro presumido ultrapassou o limite de R\$ 60.000,00, o seja, o equivalente a R\$ 20.000,00 por mês.

Análise das formas de tributação

Segue abaixo a Tabela 6 comparando os três regimes tributários para a sua filial, no ano de 2018.

Tabela 6 – Simples Nacional x Lucro Real x Lucro Presumido

Regime Tributário	Valor a pagar no ano de 2018
Simples Nacional	R\$ 246.769,03
Lucro Real	R\$ 336,338,10
Lucro Presumido	R\$ 159.510,33

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Com base no levantamento apresentado referente ao ano de 2018, demonstra-se que a empresa não opta pela tributação adequada para expandir seus negócios, sendo o ideal abrir uma nova empresa, ao invés de uma filial. A escolha de abrir uma filial custou 53% a mais do valor que deveria ser pago no ano de 2018, mostrando que o planejamento tributário reduziria o seu custo, porém a tomada de decisão fica por conta do gestor da empresa.

Outro fato relevante é que nem sempre a opção pelo regime tributário Simples Nacional seria a opção menos onerosa, sendo o ideal fazer o levantamento de dados nos três regimes tributários, Simples Nacional, Lucro Real e Presumido, para só assim identificar a opção menos onerosa.

Considerações Finais

O estudo objetivou analisar de que maneira a empresa Beta, uma empresa do setor de comércio de revenda de pneus, poderia se expandir tornando-se tributariamente menos onerosa, se por meio de abertura de uma nova empresa ou por uma nova filial. Para tanto analisou-se faturamentos mensais, balancetes, DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), folhas de pagamentos, LALUR (Livro de apuração do Lucro Real) e verificação dos livros fiscais do exercício de 2018, além do balanço do ano anterior (2017).

Os resultados deste estudo, em relação à empresa analisada, constatam que entre os regimes tributários existentes: Simples Nacional, Lucro Real e Presumido, o menos oneroso para a expansão da empresa Beta seria ser optante pelo Lucro Presumido. Diante disso, a alternativa menos onerosa seria a abertura de uma nova empresa, o que diminuiria os seus custos nos impostos em mais de 50% se comparado a expansão por meio da abertura de uma filial. O

imposto INSS patronal não é cobrado no regime tributário Simples Nacional, porém não foi a opção menos onerosa para a empresa Beta, por isso a importância de estudar todos os regimes tributários para definir o mais adequado para a empresa.

Desta forma, constata-se com esse estudo que o planejamento tributário é relevante para as organizações, pois proporciona uma apuração de resultado mais precisa e confiável.

Com o planejamento, verificou-se que é possível, de fato, reduzir a carga tributária paga, o que reduz custos e, o mais importante, de forma legal, isso possibilita a permanência das empresas no mercado e, ainda, que esses recursos possam ser reinvestidos, tornando-as mais competitivas no mercado.

No nosso país, a carga tributária é alta, em razão disso os gestores e profissionais, buscam alternativas para diminuir seus custos e maximizar os lucros. Para que isso aconteça é necessário fazer um levantamento de dados e analisar as informações contábeis disponíveis na empresa, visando encontrar maneiras legais para a redução dos impostos o que auxilia a organização a se tornar mais saudável financeiramente.

Assim, o resultado desta pesquisa conseguiu atingir o seu objetivo e responder a pergunta que norteou este estudo. Acrescenta-se, ainda, que o planejamento tributário é importante além do que já foi citado anteriormente, devido à natureza das organizações, pois cada empresa é singular e deve ter estudos individualizados. Assim, os profissionais da área, por meio deste instrumento, poderão assessorar seus clientes na escolha do melhor regime tributário para cada organização.

Referências

ANDRADE, Juliana Santos de. **Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional**. 2010. Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 03 de mar. 2019.

BRASIL. Ministério da economia. Receita Federal. **O que é o simples**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 4 de mar. 2019.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**: na administração das organizações. Edição Compacta. 3º Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário**. 2. ed. Saraiva, 2017.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

DATASEBRAE. **Sobrevivência das empresas**. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/sobrevivencia-das-empresas>>. Acesso em: 04 de mar. 2019.

DUARTE, Ana Maria da Paixão; FERREIRA, Alexandre Henrique Salema. Planejamento Tributário: Instrumento Eficaz de Gestão Empresarial. **Qualit@s - Revista Eletrônica** - Campina Grande, PB, v. 4, n. 2, p. 1-21, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Planejamento tributário pode ser a chave do sucesso econômico de um negócio**. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2753/Planejamento-tributario-pode-ser-a-chave-do-sucesso-economico-de-um-negocio>>. Acesso em: 03 de mar. 2019.

KOTLER, Philip. **Administração de marketing**: a edição do novo milênio. Trad. Bazán Tecnologia e Lingüística. São Paulo: Prentice Hall, 2000.

MAI, Daiane de Moura. **Simple Nacional X Lucro Presumido um estudo de caso em uma revenda de pneus e rodas esportivas**. 2015. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnica de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2003.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **Curso prático de imposto de renda**. 17. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mende de. **Planejamento Tributário com ênfase em empresas optantes pelo Lucro Real**. 2008. Disponível em: <http://www.fateb.br/fateb.cientifica/downloads/2a_edicao/artigos/027.pdf>. Acesso em: 04 de mar. 2019.

VEZARO, Daiana de Souza; OLIVO, Emanuelle Clasen; A utilização do planejamento tributário como ferramenta para a redução legal da carga tributária empresarial 2014

SEBRAE. **Como saber qual o enquadramento tributário para minha empresa**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-saber-qual-o-enquadramento-tributario-para-minha-empresa,2ae2ace85e4ef510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 04 de mar. 2019.

SILVA, Fabio Barros da Silva. **Planejamento Tributário 2017** – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2017.

ZANATA, Dilson; NETO, Ricardo Maroni. Algumas considerações sobre o planejamento tributário: uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real. **Revista de Ciências Gerenciais** - Londrina, PR, v.10, n.12, p.16-24, 2006.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa**. 2. ed. rev.atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC, 2011.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

SOUZA, Nara Azevedo de; MOTA, Renato Henrique Gurgel; SOUZA NETO, Moisés Ozório de; SOARES, José Mauro Madeiros Velôso; LIMA, Rafael Victor Almeida; PEDROSA, Camila Karen Alves. Abrir uma Filial ou Nova Empresa? Um Estudo de Caso em uma Revendedora de Pneus. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Fevereiro/2020, vol.14, n.49, p. 360-376. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 03/02/2020;

Aceito: 06/02/220.